



**PROJETO DE LEI Nº                   , DE 2015**  
**(Do Sr. Goulart)**

Dispõe sobre a proibição de espuma de poliestireno (isopor) em embalagens de alimentos e copos térmicos em todo o território nacional e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica vedado o uso de espuma de poliestireno (isopor) nas bandejas para acondicionamento de alimentos *in natura* ou processados e de copos térmicos para bebidas quentes em todos os estabelecimentos comerciais do País.

Art. 2º. Fica liberado o uso de papel cartão encerado com resina de origem vegetal e plásticos moldados.

Parágrafo único: As embalagens e copos deverão conter a simbologia correspondente ao material reciclável utilizado, podendo ser gravado no molde ou constar na etiqueta adesiva.

Art. 3º O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de R\$ 500,00 e apreensão da mercadoria, aplicada em caso de reincidência e em dobro após nova reincidência;

III - cassação da licença de funcionamento, para o caso da infração persistir após a terceira reincidência;

Art. 4º. Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**



## **CAMARA DOS DEPUTADOS**

O presente Projeto de Lei visa evitar impactos ambientais relevantes. A espuma de poliestireno (isopor) é um material de difícil reciclagem, levando cerca de 150 anos para ser totalmente degradado. No Brasil, estima-se que o consumo anual de isopor é de 36,6 mil toneladas.

Ao chegar ao meio ambiente, com o passar do tempo, o plástico se quebra dando origem ao microplástico, que possui a capacidade de absorver compostos químicos tóxicos, como agrotóxicos, pesticidas e metais pesados, como mercúrio e chumbo, presentes principalmente nos rios, lagos e oceanos.

Muitos animais como peixes, tartarugas, baleias e golfinhos confundem esse microplástico e pequenos pedaços de isopor com organismos marinhos, e acabam se alimentando deles. O resultado disso é a intoxicação não apenas dos animais marinhos, mas também de qualquer ser vivo que também se alimente deles, incluído os seres humanos.

O principal problema para a reciclagem do isopor é a viabilidade econômica, pois, além de levíssimo, ocupa um espaço muito grande, o que colabora para seu baixo preço de venda. Isso faz com que não seja uma opção viável para catadores e cooperativas, pois o frete é excessivamente oneroso.

Além disso, há evidências de que o isopor pode liberar monômero estireno não reagido, que, quando em contato com líquidos, em especial em temperatura mais elevada, essa substância seja tóxica e cancerígena. O poliestireno é um polímero de origem fóssil e sua produção gera emissões de gases de efeito estufa, notadamente o dióxido de carbono, o que não ocorre com o papel cartão encerado tem origem renovável e vegetal, e é biodegradável.

No campo material, o Projeto de Lei mostra-se consentâneo com o disposto no art. 225, § 1º, V da Constituição Federal, segundo o qual incumbe ao Poder Público “controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente”.



## **CAMARA DOS DEPUTADOS**

Por fim, cumpre informar que cerca de 70 municípios americanos, entre eles Seattle, São Francisco, e Minneapolis decidiram banir os copos de isopor. Este ano Nova York decidiu seguir essa iniciativa e também proibir o uso desses copos, sempre onipresentes entre os apressados novaiorquinos que tomam café caminhando apressados pelas ruas.

Dessa forma, conclui-se que a proibição do uso do isopor no País é um ganho para todos, mas principalmente para o meio ambiente, nossa principal preocupação.

Diante de todo o exposto, pedimos o apoio o dos nobres pares desta para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Sessões, de julho de 2015.

**Deputado Goulart  
PSD/SP**